

RESOLUÇÃO Nº RES-003/2015 CONFORME PROCESSO-491/2015

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos a fornecedores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Gramado, JAIME SCHAUMLOFFEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a observância dos pagamentos em ordem cronológica por fonte de recursos de que trata a Lei nº 8.666/93, art. 5º, caput e art. 3º e DL nº 201/67, inciso XII, no Poder Legislativo do Município de Gramado/RS.

Art. 2º A observância dos pagamentos em ordem cronológica aos fornecedores de bens e serviços destina-se a:

I- assegurar a legítima expectativa dos fornecedores que firmam relação jurídica contratual com a Câmara;

II- diminuir os riscos da contratação, aumentando, por consequência, a competitividade nas licitações;

III- atender aos princípios constitucionais e a legislação aplicável à matéria; e

V- facilitar o relacionamento com os fornecedores ao agilizar os processos de despesas.

Art. 3º A responsabilidade pela ordenação das despesas é do Presidente da Câmara Municipal de Gramado e será formalizada na nota de empenho ou no ato da emissão da requisição de despesa, em caso de adoção de sistema integrado informatizado da despesa.

Parágrafo único. A requisição de despesa ou autorização de empenho somente será concedida a partir da previsão de valor disponível em cota de programação financeira.

CAPÍTULO II

DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS DE PAGAMENTOS

Art. 4º O Poder Legislativo organizará listas classificatórias de pagamentos distintas em ordem cronológica de vencimentos e por fonte de recursos:

I- para compras e serviços acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme previsão de vencimento disposto nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes;

II- para compras e serviços até o valor estabelecido no inciso anterior o pagamento se dará em até cinco dias úteis da liquidação da despesa e entrega do documento fiscal;

§ 1º. As listas de vencimentos incluirão todos os débitos para com fornecedores de bens, produtos e serviços, independente do exercício de origem da dívida.

§ 2º. A inclusão de previsão de pagamento a fornecedor na lista em ordem cronológica se dará após a regular liquidação da despesa, cumprimento dos requisitos exigidos em contrato e apresentação do documento fiscal.

§ 3º. Em caso de haver mais de um vencimento e mesma fonte de recurso para uma mesma data, para efeitos de classificação na lista por ordem cronológica será considerado melhor classificado o pagamento a fornecedor de acordo com a ordem de chegada do documento fiscal.

Art. 5º Nos documentos fiscais de serviços a data da emissão deverá acompanhar a periodicidade da prestação de serviços prevista no contrato.

Parágrafo único. Em contratos que tenha que haver medições por parte do Poder Público haverá a previsão do fornecedor emitir o documento fiscal após a notificação da Câmara Municipal de Gramado, que se dará em prazo não superior a 10 dias do término do período da competência da prestação de serviços.

Art. 6º Em caso da liquidação da despesa não ser efetivada ou ser cancelada devido a falhas na entrega do produto ou serviço, o débito será retirado da lista classificatória voltando a esta quando da regularização da falhas, ficando vedada a liquidação e pagamento parcial.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO OU EQUIVALENTE

Art. 7º Os termos de contrato, bem como as substituições por instrumentos equivalentes como nota de empenho, pedidos de compra ou ordem de serviço deverão prever:

I- a(s) data(s) do pagamento do valor total ou de cada parcela;

II- a forma de pagamento, se boleto bancário ou depósito identificado com

a identificação dos dados necessários para a efetivação do pagamento;

III- o responsável pela fiscalização do contrato pelo Poder Público;

IV- a obrigatória notificação ao fornecedor pelo responsável pelo acompanhamento do contrato de serviços, caso haja a necessidade de medições por parte da Administração Municipal, autorizando a emissão da nota fiscal correspondente ao período;

V- o local de entrega do produto e o respectivo documento fiscal em caso de materiais ou bens de natureza permanente; e

VI - o local de entrega do documento fiscal em caso de prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

DAS EXCEÇÕES

Seção I

Situações Justificáveis

Art. 8º O pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade somente poderá ser realizado se comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

I- para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais ou para restaurá-los;

II- para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;

III- para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de quinze dias, prorrogáveis motivadamente;

IV- nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos para pagamentos antecipados, confor me oferta isonômica aos fornecedores;

Parágrafo único. O pagamento de que trata este artigo será precedido de justificativa do Presidente da Câmara Municipal de Gramado, de publicação na imprensa oficial e no portal da transparência do Poder Legislativo.

Art. 9º Não se aplicam as disposições desta Resolução as que digam respeito a despesas:

I- para suprimentos de fundos e diárias;

II- de pagamentos de vencimentos ou parcelas indenizatórias de salários, ativos, inativos e pensionistas;

III- relativas a pagamento de obrigações tributárias;

IV- necessárias para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;

V- devoluções de repasses ao Poder Executivo ou Regime Próprio de Previdência, se for o caso;

X- que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS

Art. 10 As listas de credores serão divulgadas em tempo real no Portal Transparência do Poder Legislativo.

Art. 11 O contratado poderá representar à Presidência da Câmara Municipal de Gramado para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

Art. 12 Constatada a ocorrência de favorecimento ou de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação a Tesouraria representará à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 24 de Novembro de 2015.

Jaime Schaumlöffel
Presidente

Manu Caliori
Vice-Presidente

Rafinha Adam
1º Secretário

Celso Fioreze
2º Secretário